

E. R. 001
ASSIMPI



JUCESP PROTOCOLO
0.224.776/18-6



4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

DO CONTRATO SOCIAL DA

“ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA.”

NIRE 35.229.467.066

CNPJ 23.552.212/0001-87

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados,

ROCHE DIAGNOSTICS INTERNATIONAL AG, também conhecida como ROCHE DIAGNOSTICS INTERNATIONAL LTD., sociedade regida e existente de acordo com as leis da Suíça, com sede em Forrenstrasse 2, CH-6343, Rotkreuz, Suíça, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.598.373/0001-20, neste ato devidamente representada por sua bastante procuradora ADRIANA RUBIO SILVA, nascida em 12/05/1968, colombiana, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bioquímica, portadora da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE nº G303393-D, emitida pela Delegacia de Polícia de Imigração da Superintendência Regional do Estado de São Paulo da Polícia Federal e inscrita no CPF/MF sob o nº 239.100.288-29, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Billings, 1.729, bairro Jaguaré, CEP 05321-010, na mesma cidade, conforme procuração anexada ao processo de registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e,

ROCHE FINANZ AG, também conhecida como ROCHE FINANCE LTD., sociedade regida e existente de acordo com as leis da Suíça, com sede em Grenzacherstrasse 122, CH-40, Basileia, Suíça, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.620.022/0001-78, neste ato representada por sua bastante procuradora ADRIANA RUBIO SILVA, acima qualificada, conforme procuração anexada ao processo de registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado de São Paulo,

Únicas sócias da sociedade empresária limitada “ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA.” com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Billings, 1729, Prédio 38, Térreo, bairro Jaguaré, CEP 05321-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.552.212/0001-87, cujos documentos constitutivos e alterações subsequentes foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35229467066 em sessão de 27/10/2015, e última alteração arquivada na mesma Repartição sob o nº 130.059/17-1, em sessão de 15 de março de 2017, têm, entre si, justo e acordado o seguinte:

I

Em decorrência da renúncia do procurador senhor CHRISTIAN THOMAS PAETZKE,

nascido em 17/10/1975, alemão, casado, maior, economista, presidente, portador da cédula de identidade RNE nº GO19883-I, emitido pela Delegacia de Polícia de Imigração da Superintendência Regional do Estado de São Paulo da Polícia Federal e inscrito no CPF/MF sob o nº 23694708871, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Billings, 1.729, prédio 38, Jaguaré, São Paulo-SP, os sócios ROCHE DIAGNOSTICS INTERNATIONAL LTD. e ROCHE FINANCE LTD. resolvem, de comum acordo, alterar seu procurador, assim passando a ser a Senhora ADRIANA RUBIO SILVA, nascida em 12/05/1968, colombiana, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bioquímica, portadora da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE nº G303393-D, emitida pela Delegacia de Polícia de Imigração da Superintendência Regional do Estado de São Paulo da Polícia Federal e inscrita no CPF/MF sob o nº 239.100.288-29, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Billings, 1.729, prédio 38, São Paulo-SP.

II

E em razão das alterações acima, resolvem, então, consolidar o Contrato Social, que passará a ter o seguinte teor:

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob o nome empresarial de "ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA.",

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Billings, 1729, Prédio 38, Térreo, bairro Jaguaré, CEP 05321-010, a qual operará como escritório administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Sociedade possui filial na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Antonio Heil, SC 486, km. 4, nº 4999, parte 3-J, Bairro Itaipava, CEP 88316-003, inscrita no Registro de Empresas sob o nº 42.901.108.680 e no CNPJ/MF sob o nº 23.552.212/0002-68, a qual desempenha todas as atividades descritas no objeto social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Sociedade poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de sócia ou sócias que representem 3/4 (três quartos) do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem por objeto pesquisar, desenvolver, importar, exportar, comercial, comprar, vender, alugar, comodatar, adequar localmente e distribuir produtos para diabéticos na área de cuidados com diabetes, aparelhos para diagnósticos humanos na divisão de diabetes care na área de cuidados com diabetes, instrumentos mecânicos, elétricos e eletrônicos para medições e ensaios, máquinas; prestar serviços de realização de testes e exames, gerenciamento de estoques, serviço de entrega de produtos, assim como a aquisição e a utilização de licenças e patentes; prestar serviços de suporte e assessoria, serviços de reparo e manutenção de máquinas e equipamentos médicos e bioquímicos, controle de qualidade interlaboratorial e gerenciamento de performance, treinamento, assistência técnica e serviços técnicos a clientes, além de outras operações, desde que se relacionem com seu objeto. A Sociedade poderá ainda prestar representação comercial ou contratar representantes comerciais, comprar e vender imóveis e participações societárias em outras empresas bem como manter qualquer atividade comercial e/ou financeira relacionada a este objeto.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 44.388.327,38 (quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), dividido em 4.438.832.738 (quatro bilhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e duas mil, setecentos e trinta e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada, assim distribuídas entre as sócias:

SÓCIA	Nº DE QUOTAS DETIDAS	VALOR NOMINAL (R\$)
ROCHE DIAGNOSTICS INTERNATIONAL AG.	211.427.045	2.114.270,45
ROCHE FINANZ AG.	4.227.405.693	42.274.056,93
TOTAL	4.438.832.738	44.388.327,38

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade será administrada por 4 (quatro) administradores, nomeados pelas sócias, os quais deverão ser residentes e domiciliados no país e não precisam ser sócios, sendo 1 (um) Administrador-Geral e 3 (três) administradores sem denominação específica.

Os administradores farão uso da denominação social e representarão a Sociedade judicialmente e extrajudicialmente, de conformidade com o disposto no Contrato e de acordo

com as disposições legais, não sendo obrigados a prestar caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Sociedade será legalmente representada sempre por dois administradores, ou por um dos administradores em conjunto com um procurador com poderes específicos conferidos por meio de instrumentos de mandato.

Os procuradores serão nomeados por dois administradores, sendo-lhes outorgados os atos necessários para a administração ordinária da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os seguintes atos somente poderão ser praticados por procuradores se em conjunto com um dos administradores e desde que previstos em procuração específica outorgada pela Sociedade:

- a) aquisição, alienação e oneração de imóveis e direitos reais sobre imóveis;
- b) abertura e fechamento de filiais, agências e escritórios;
- c) constituição e aquisição de participações em outras sociedades, bem como alteração na proporção de futuras participações;
- d) celebração ou rescisão de contratos de licença, de fornecimento de tecnologia industrial, de cooperação técnico-industrial e de serviços técnicos especializados;
- e) introdução de novos tipos de produtos ou cessação do exercício de atividades sociais existentes;
- f) compra e venda de máquinas e equipamentos relativos ao ativo fixo da Sociedade;
- g) obtenção ou concessão de empréstimos, bem como a assunção de obrigações cambiais;
- h) concessão de avais e fianças; e
- i) demais atos de administração não previstos acima poderão ser praticados nos termos dos instrumentos de mandato outorgados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedado o uso da denominação social para a prática de quaisquer atos de

mero favor, atos de liberdade e todos os demais atos estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO QUARTO

Ficam nomeados como administradores da sociedade:

- a) **PAULO ROBERTO QUARTIM BARBOSA**, nascido em 12/05/1977, brasileiro, natural de Piracicaba, casado, maior, formado em Administração de Empresas, Diretor de Unidade de Negócios, portador da cédula de identidade nº 23.502.983-x SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.144.998-40, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Billings, 1.729, Jaguaré, CEP 05321-010, na mesma cidade, para o cargo de Administrador-Geral;
- b) **ADRIANA RUBIO SILVA**, colombiana, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bioquímica, portadora da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE nº G303393-D, emitida pela Delegacia de Polícia de Imigração da Superintendência Regional do Estado de São Paulo da Polícia Federal e inscrita no CPF/MF sob o nº 239.100.288-29, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial em Av. Engenheiro Billings, 1.729, prédio 38, Jaguaré, CEP 05321-010, na mesma cidade, para o cargo de Administradora sem denominação específica;
- c) **GUILHERME MOREIRA DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.874.520-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 278.422.188-11, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Billings, 1.729, Jaguaré, CEP 05321-010, na mesma cidade, para o cargo de Administrador sem denominação específica; e
- d) **FERNANDO MAZEO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.494.3973 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.544.108-09, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Billings, 1.729, Jaguaré, CEP 05321-010, na mesma cidade, para o cargo de Administrador sem denominação específica.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as deliberações sociais, ora designadas Resoluções das Sócias, serão tomadas em

reuniões, podendo a convocação ser efetuada através de meios eletrônicos, ficando a mesma dispensada diante do comparecimento ou declaração das sócias da ciência da reunião e seu objeto. Caso a ordem da reunião seja decidida por escrito, será dispensada a sua efetivação. Nas deliberações sociais caberá a cada sócia um voto, sendo cada quota indivisível com relação à sociedade, que reconhecerá apenas um titular para cada uma delas.

CLÁUSULA NONA

A sócia majoritária terá o direito de transferir parte ou a totalidade de suas quotas a outra(s) sócia(s), independentemente da audiência da(s) outra(s), ou a terceiros, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a sócia minoritária pretenda alienar ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, a terceiros, diferentemente do disposto no "caput" desta Cláusula, deverá oferecer parte ou a totalidade dessas quotas à sócia majoritária. O valor das quotas, bem como a forma de seu pagamento serão determinadas de comum acordo entre as sócias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No exercício de preferência, que prescreverá em 6 (seis) meses a contar do recebimento da oferta, serão transferidos ao adquirente, mediante cessão, juntamente com as respectivas quotas, todos os créditos decorrentes de empréstimos da respectiva sócia à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nas hipóteses de falência, ou saída de uma sócia, a Sociedade não será liquidada, continuando com a sócia remanescente. Ocorrendo uma das circunstâncias acima mencionadas, a respectiva sócia ou seus sucessores deverão ser indenizados pelo valor escritural das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As sócias terão direito de determinar, através de deliberação das sócias tomadas por sócias que representem 3/4 (três quartos) do capital social, que, em caso de aumento do capital social, as novas quotas sejam atribuídas, total ou parcialmente, a terceiros não sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço social, demonstrações o resultado do exercício e relatório dos administradores deverão ser postos à disposição das sócias até 30 dias antes da data marcada para a reunião, que deverá se realizar nos quatro meses seguintes ao encerramento do ano social. Nesse caso, deverão ser aproveitadas as depreciações e deduções e distribuição do lucro permitidas pela legislação aplicável. Exceto se exigidos por lei, ficam, desde já, dispensadas as publicações em jornais de grande circulação ou imprensa oficial para

as convocações, o balanço social, as demonstrações do resultado e relatório dos administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Sociedade distribuirá todos os lucros após deduzidos os impostos, as provisões de despesas de capital, os pagamentos de dívidas e outros usos dos fundos não refletidos no imposto de renda da Sociedade e consignados nos seus futuros planos operacionais e de investimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A qualquer tempo dentro do exercício social, os administradores poderão deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio, podendo ainda deliberar que o pagamento ou crédito desse montante seja feito nos termos do art. 9º, § 7º da Lei nº 9.249, de 1995.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sócias ratificarão expressamente o valor dos juros que lhes serão efetivamente pagos ou creditados, após tomarem conhecimento da deliberação tomada pelos administradores nos termos do parágrafo segundo desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, por sócias que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Possíveis omissões e dúvidas surgidas da análise do presente contrato deverão ser supletivamente supridas pela Lei 6404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se determinados dispositivos do presente contrato ou dispositivo contratual futuro forem nulos, total ou parcialmente, ou perderem posteriormente sua eficácia jurídica, isto não afetará a validade dos demais dispositivos do Contrato Social. O mesmo se aplica ao caso de se verificar a existência de uma lacuna no Contrato Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sócias que, isoladamente ou em conjunto, representarem 1/10 (um décimo) do Capital Social terão o direito de realizar, a qualquer tempo, uma auditoria, através do auditor por elas acordado. As despesas decorrentes da auditoria correrão por conta das respectivas sócias. A respectiva sócia é obrigada a colocar à disposição da outra sócia uma cópia do respectivo relatório da

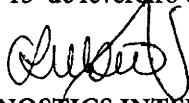
auditoria gratuita e imediatamente após sua conclusão.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo - SP para a solução de quaisquer divergências resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as suas testemunhas abaixo.

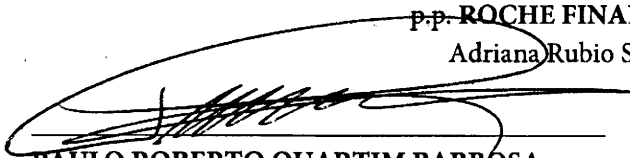
São Paulo, 15 de fevereiro de 2018.


p.p. ROCHE DIAGNOSTICS INTERNATIONAL AG

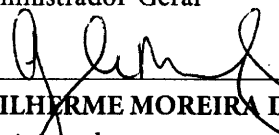
Adriana Rubio Silva


p.p. ROCHE FINANZ AG

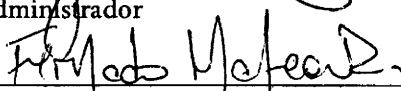
Adriana Rubio Silva


PAULO ROBERTO QUARTIM BARBOSA

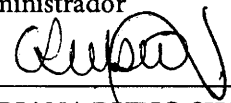
Administrador-Geral


GUILHERME MOREIRA DE QUEIROZ

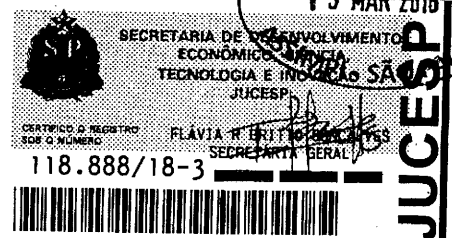
Administrador


FERNANDO MAZEIO JÚNIOR

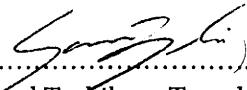
Administrador

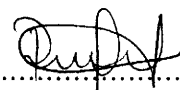

ADRIANA RUBIO SILVA

Administradora



Testemunhas:

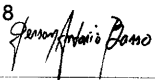
1. 
Samuel Toshikazu Togashi
RG nº 30408985-0 SSP/SP
CPF/MF nº 220.885.308-35

2. 
Roberta Cheles de Andrade Veiga
RG nº 36.060.259-9 SSP/SP
CPF/MF nº 312.988.758-03



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 19/04/2018 SOB Nº: 20189315296
Protocolo: 18/931529-6, DE 17/04/2018

Empresa: 42 9 0110868 0
ROCHE DIABETES CARE BRASIL
LTDA


GERSON ANTONIO BASSO
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO